

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º. 138/98 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Estabelece normas para a realização de eleições para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

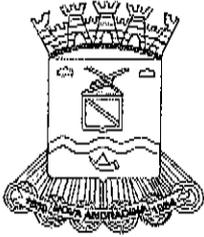
Art. 1º. A escolha dos diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da rede municipal de ensino será efetuada mediante eleições direta, regulada na forma desta lei.

Art. 2º. As eleições serão convocadas pela Secretaria Municipal de Educação através de edital, a ser fixado em local visível nos estabelecimentos de ensino, amplamente divulgado entre os corpos docentes, administrativo, discente e associação de pais.

§ 1º. – As eleições dar-se-ão por chapas compostas de diretor e diretor adjunto, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º. – As eleições ocorrerão no ano de 1999, em dia útil, nos três períodos de aula, e a posse antes do término do ano escolar, exceto quando se tratar do primeiro mandato nas novas unidades escolares.

§ 3º. – As eleições serão realizadas numa única data em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, e sua convocação dar-se-á com 60 (sessenta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Poderão se inscrever para concorrer às eleições as chapas compostas de membros efetivos do magistério quadro de professor da rede municipal, que não estejam em estágio probatório, e obedeçam aos seguintes requisitos:

- I possua, no mínimo, um ano de experiência no magistério;
- II possua, no mínimo, licenciatura de nível superior de curta duração;
- III esteja lotado naquela unidade escolar;
- IV apresente no ato da inscrição, sua proposta de trabalho, comprometendo-se a cumprir os compromissos ali firmados, se eleito for.

§ 1º. – Na hipótese do membro do magistério ser lotado em mais de uma unidade escolar deverá optar e concorrer em uma única unidade.

§ 2º. – Excetuam-se do disposto no Inciso III deste artigo, os mandatos referentes às novas unidades escolares.

Art. 4º. Ao implantar as novas unidades escolares, ou em caso de vacância, a Secretaria Municipal de Educação convocará de imediato eleições, exceto se restar menos de um ano para findar o mandato, hipótese em que poderá ser designado um diretor pelo Secretário Municipal de Educação, em caráter “pró-tempore”.

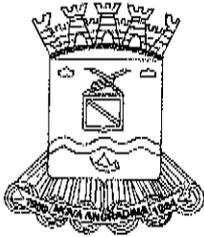
§ 1º. – Os diretores nomeados em caráter “pró-tempore”, deverão obrigatoriamente atender os requisitos do Artigo 3º. desta lei.

§ 2º. – Os mandatos referentes aos diretores das novas unidades escolares, e daquelas nas quais houver vacância, encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais unidades escolares.

Art. 5º. Poderão votar:

- I Professores, especialistas em educação e funcionários lotados nas unidades escolares;
- II o pai ou mãe, ou responsável do aluno regularmente matriculado na unidade escolar e;
- III os alunos, maiores de 12 (doze) anos, matriculados na unidade escolar.

Parágrafo Único – O membro do magistério, o funcionário, o pai, a mãe ou responsável, terão direito de apenas um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. Cada votante indicará em cédula própria através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa dentre as inscritas, referidas no Artigo 3º.

Art. 7º. Será constituída, em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral, composta de um representante do magistério, um representante dos funcionários, dos pais ou responsáveis pelo aluno, um representante dos alunos, exceto das escolas de Educação Infantil, que coordenará as eleições no âmbito da unidade escolar.

§ 1º. – Cada segmento de que trata este artigo deverá eleger em assembléia, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da convocação das eleições, o titular e o suplente para compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º. – Não poderão participar de Comissão Eleitoral os membros do magistério que concorrerem às eleições.

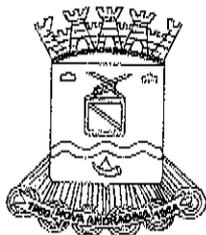
Art. 8º. Será constituída uma Comissão Central, composta por um representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC, um representante do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, com as seguintes atribuições

- I Regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;
- II Coordenar o processo eleitoral, no âmbito do município;
- III Fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas, impedindo fraudes, ingerência política e abuso do poder econômico;
- IV Primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos as mesmas oportunidades;
- V Julgar, em Segunda e última instância, recursos advindos, das comissões eleitorais de cada unidade;

§ 1º. – Cada entidade ou órgão de que trata este artigo terá 10 (dez) dias, a contar da realização das decisões em foro próprio, para indicar à Secretaria Municipal de Educação um titular e um suplente, eleitos em assembléia, para compor a Comissão Central.

§ 2º. – A Comissão terá 05 (cinco) dias a contar do vencimento do prazo de indicação para se reunir e sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Educação, eleger o Presidente da Comissão e definir as normas para o processo eleitoral.

§ 3º. – O Presidente da Comissão Central será escolhido entre seus pares, mediante livre critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

§ 4º. – Não poderão participar da Comissão Central os membros do magistério que concorrerem à eleição.

Art. 9º. Para cada unidade escolar será constituída uma Mesa Eleitoral, coletora e apuradora, com um Presidente, um Secretário e um Mesário, designados pela Comissão Eleitoral, que fará a escrutinação dos votos.

§ 1º. – Cabe à mesa eleitoral exigir documentos de identificação de cada eleitor.

§ 2º. – A Mesa Eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo eleitoral para serem solucionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 11. Não será permitida a participação de elementos estranhos à comunidade escolar no processo eleitoral.

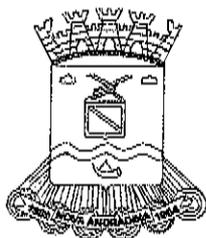
Art. 12. O Diretor da Unidade Escolar dará total assistência de pessoal e assistência administrativa à Comissão Eleitoral.

Art. 13. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I Proceder a inscrição dos candidatos e a devida homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de inscrição;
- II Divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições de candidatos assim homologados;
- III Providenciar listagem de eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de votação;
- IV Elaborar cédula eleitoral;
- V Providenciar as urnas receptoras e;
- VI Averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição.

§ 1º. – Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, anterior à eleição, para o encerramento das inscrições de candidatos e para a divulgação oficial das listagens dos eleitores da unidade escolar.

§ 2º. – Qualquer membro da comunidade poderá, até 10 (dez) dias antes da votação, apresentar à Comissão Eleitoral impugnação de eleitores irregulares que se encontrarem na listagem de eleitores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

§ 3º. – O eleitor impugnado terá até o quinto dia antes da eleição para recorrer à Comissão Eleitoral, que terá 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar.

§ 4º. – O voto do eleitor que não constar da listagem de eleitores deverá ser colocado em separado, em local próprio para julgamento da Comissão Eleitoral, em se julgando o voto válido, o mesmo deverá ser juntado aos demais votos da urna antes da contagem de forma a garantir o sigilo.

Art. 14. O candidato que descumprir as determinações desta lei ou edital que convocou a eleição, bem como, deixar de cumprir os critérios da campanha eleitoral, poderá Ter sua candidatura cassada, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 15. Terminada a votação, cada mesa eleitoral contará os votos imediatamente e registrará os recursos em ata, que será assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na Unidade Escolar sob a responsabilidade da administração da escola pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Havendo recurso à Justiça Comum, estender-se-á o prazo até o julgamento final do processo.

Art. 16. Cabe à Comissão Eleitoral elaborar ata do resultado final, com a indicação do eleito e ainda registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

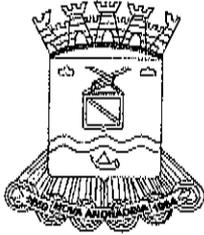
§ 1º. – A cópia da ata de que trata este artigo será encaminhada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Central.

§ 2º. – Cabe a Comissão Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ata, remetê-la à Secretaria Municipal de Educação, para fins de expedição do ato de designação.

Art. 17. Compete a Comissão Eleitoral declarar o resultado das eleições, obedecendo ao que estabelece o Artigo 5º. desta lei.

Art. 18. Registrando-se empate na votação, serão considerados na ordem apresentada, os seguintes critérios para o desempate:

- I Maior tempo de magistério;
- II Maior nível de habilitação;
- III Maior tempo de magistério público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- IV Maior tempo de serviço público municipal
- V Mais idoso.

Art. 19. Da divulgação dos resultados caberá recursos à Comissão Central, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação que chamará imediatamente a Comissão Central para julgamento em única instância.

Art. 20. O Diretor da Unidade Escolar poderá ser destituído, pelo Secretário Municipal de Educação mediante comprovação via Sindicância, se deixar de cumprir suas obrigações e/ou incorrer em irregularidades, sendo-lhe assegurado ampla defesa.

Art. 21. Ficam excluídas desta lei as Unidades Escolares conveniadas.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de dezembro de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Formal Diário da Manhã</u>
Edição	<u>4413</u>
Data	<u>10 10 1998</u>